

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 079/2018-CJRMB**

O Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Reclamação nº 2018.6.001564-9** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor **CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA**, para apurar suposto descumprimento do dever funcional inculcado no art. 116, I, da Lei 8.112/90, tudo consoante disposto nos arts. 154, inciso III e 469 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 40, VII do Regimento Interno desta Corte de Justiça e arts. 6º, XI e 8º, VII, e do Regimento Interno deste Órgão Correccional, devendo, para tanto, serem os presentes autos encaminhados à Comissão Disciplinar, designada pela Presidência, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 04 de setembro de 2018.

Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 2018.6.000535-1

RECLAMANTE: ANA MARIA VIRGOLINO DA SILVA

RECLAMADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REP: 0000882-44.2018.2.00.0000.

DECISÃO: (...) Analisando os fatos trazidos novamente ao conhecimento desta Corregedoria de Justiça vê-se que, embora não tenha havido um andamento processual efetivo nos autos do processo em análise, isto não se deve ao Juízo reclamado, mas sim a tentativa frustrada de intimação da parte.

Vislumbrou-se, ainda, a adoção de providências por parte do Juízo, que renovou a diligência no sentido de intimar a parte requerida, desta feita por Oficial de Justiça, como cautela para evitar futuras alegações de cerceamento de defesa.

De qualquer forma, não se pode fechar os olhos ao fato de que o processo já se encontra há algum tempo (desde 2016) aguardando a prolatação de sentença.

Desse modo, OFICIE-SE ao Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital, com **RENOVANDO A RECOMENDAÇÃO** de que, sempre que a demanda em tela carecer de impulso processual, empreenda todos os esforços necessários, a fim de garantir a célere tramitação e a efetiva prestação jurisdicional no processo objeto da presente reclamação (0037728.64.2012.814.0301), em observância ao princípio da celeridade processual, bem como a razoável duração do processo, consagrados no art. 5º, inciso LXXVIII de nossa Constituição Federal, especialmente por se tratar de processo que detém prioridade legal (Idoso), devendo **PROFERIR** a competente **SENTENÇA** tão logo o processo esteja devidamente instruído e pronto para isto.